

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 554/17

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2.017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA NEVADA RENT A CAR LTDA., PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02; LEI FEDERAL Nº. 8.666/93; LEI N. 8.078/90 (CDC) COM RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

I - DAS PARTES

PROCESSO

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **EURICO MARCOS MISSÉ**, Presidente.

CONTRATADA

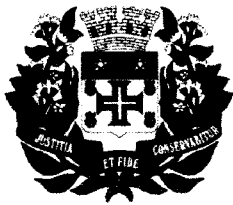
NEVADA RENT A CAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede Rua Dr. Brandão Veras nº 223, CEP: 07091-150, Vila Tijuco – Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.488.099/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **VICTOR ELIAS CARBONE MUDALEN**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 23.064.052-7 e do CPF nº 373.321.298-33 residente e domiciliado na Rua Domingos Magno nº 151 – apto 03 – CEP: 07093-030, Guarulhos/SP.

II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 554/2017 E PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de 08 (oito) veículos automotivos, zero quilômetro, ano 2017, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) pessoas, com quilometragem livre, sem fornecimento de condutor e combustível, incluso os serviços de manutenção preventiva e corretiva (com troca de peças, pneus, filtros, lubrificantes, entre outros), para atender, em



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

537

caráter não eventual, a Câmara Municipal de Cajamar), em conformidade com o disposto no "Termo de Referência" (Anexo I) que integra o presente contrato.

1.1.1. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

PROCESSO

2. DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto acima descrito, os seguintes valores:

Item	Quant.	Especificações dos Veículos	Estimativa Km/mês por veículo	Valores (R\$)		
				Unit.	Mensal	Anual
01	01	Veículo zero quilômetro, ano 2017, cor preta, sedan/executivo, de acordo com as especificações do item 3.1 do Termo de Referência (anexo I)	3.000	3.999,99	3.999,99	47.999,88
02	07	Veículos zero quilômetro, ano 2017, na cor prata, sedan, com as especificações do item 3.2 do Termo de Referência (anexo I)	3.000	1.922,62	13.458,34	161.500,08
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES					17.458,33	209.499,96

2.2. As partes atribuem ao presente contrato o valor o valor mensal de R\$ 17,458,33 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o total de R\$ 209.499,96 (duzentos e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses.

2.2. Todas as despesas oriundas deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária nº 01 031 0001 2001 3.3.90 39, Ficha nº 07, Nota de Reserva nº 11, do exercício de 2.017, suplementadas se necessário.

3. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O pagamento será efetuado, pelo Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Cajamar, por depósito bancário, em conta indicada na proposta de preços, até o 15º (décimo quinto) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, com o devido atesto, por parte da Contratante, dos serviços efetivamente prestados.

3.1.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.2. Para fazer jus ao Pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal devidamente identificada com o número do contrato e do pregão e acompanhada das **certidões de regularidade fiscal e trabalhista**.



3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

3.5. Os preços do presente instrumento serão fixos, e não poderão ser reajustados, pelo período de 12 (doze) meses, após este período os preços poderão ser reajustados, utilizando-se o IPCA-IBGE, ou outro índice governamental que for adotado em sua substituição, de comum acordo entre as partes.

PROCESSO

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora a Senhora **Célia da Silva Arruda Prampolim**, designada pela **Portaria nº 049 de 31/03/17**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

5.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Referência.

5.4. Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

5.5. Havendo necessidade de correção dos serviços por parte da CONTRATADA, os prazos e pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

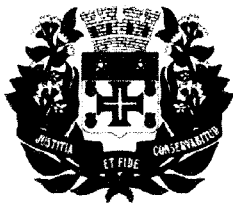
6. DA ENTREGA DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA procederá a entrega dos veículos na Câmara Municipal de Cajamar, na Av. Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, Bairro Água Fria, Cajamar/SP, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, após a assinatura do presente contrato.

6.1.1. A contratada deverá disponibilizar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, da assinatura do contrato, 08 (oito) veículos seminovos, com até 2 anos de uso (com as mesmas características dos veículos a serem entregues) para atender, provisoriamente, a demanda operacional da contratada.

P.A. nº 554/17 - Pregão 04/17 - Contrato nº 06/17

Avenida Prof. Walter Ribas de Andrade nº 555, Bairro Água Fria - Cajamar/SP - CEP: 07.752-000
PABX: (11) 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066 - E-Mail: cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



PROCESSO

6.2. Os veículos deverão ser entregues para locação, limpos, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, estepe, etc.) exigidos pelos órgãos competentes, sem motorista, com quilometragem livre, com tanque cheio de combustível e com os lubrificantes e filtros dentro da validade.

6.3. A manutenção dos veículos será responsabilidade da CONTRATADA, independentemente do local onde se encontre o veículo.

6.4. As ocorrências serão comunicadas à CONTRATADA, que informará o procedimento a ser adotado (indicação de oficina ou substituição do veículo).

6.5. Quando não for possível o deslocamento do veículo, as despesas com guincho, independente do procedimento adotado, correrão por conta da CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA providenciará a imediata substituição dos veículos, por defeitos de qualquer ordem, por outros com as mesmas especificações ou similar, na hipótese de a manutenção corretiva perdurar por mais de 6 (seis) horas, segundo avaliação dos responsáveis indicados pela locadora para o conserto ou reparo.

6.7. Havendo infrações de trânsito, a CONTRATADA deve entregar à CONTRATANTE a respectiva Notificação de Autuação no prazo máximo de (02) dois dias úteis após o seu recebimento, visando resguardar o direito de defesa do condutor, nos termos do art. 282, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

6.8. Os pedidos de pagamento em razão de avarias que, porventura, decorram da utilização dos veículos pela CONTRATANTE deverão ser acompanhados, no mínimo, por 3 (três) orçamentos, contendo a descrição detalhada dos serviços e peças com os respectivos valores. O valor a ser pago será o do menor orçamento.

6.8.1. Para fins de ressarcimento dos danos, a CONTRATADA apresentará nota fiscal dos serviços executados e/ou peças adquiridas, ressaltando a necessidade de identificação da placa do veículo.

6.9. A devolução dos veículos locados, ao término do contrato ou quando se fizer necessário, será feita na Câmara Municipal de Cajamar, no endereço citado no item 5.1, devidamente abastecidos, no estado em que se encontrarem.

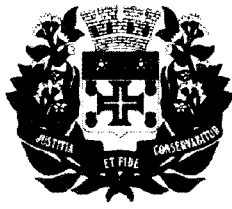
7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

7.1. O objeto desta licitação será recebido:

7.1.1. Provisoriamente mediante recibo, por servidor ou comissão designada, para posterior exame de sua conformidade com as especificações do Edital;

7.1.2. Definitivamente, após confirmação da qualidade do veículo e sua consequente aceitação. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do adjudicatário pela qualidade do veículo locado.

P.A. nº 554/17 - Pregão 04/17 - Contrato nº 06/17



7.2. A contratada é obrigada a reparar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou executados em desconformidade com Termo de Referência (Anexo I) ou proposta.

7.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto do contrato.

8. DAS SANÇÕES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. Do descumprimento total ou parcial das obrigações elencadas no presente instrumento caberão as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei n.º Federal n.º 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao caso, conforme a gravidade da situação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE e das cabíveis cominações legais.

8.2. Constam do **item 18** do Edital, o qual integra o presente contrato, independente de transcrição, as sanções da Inexecução e da Rescisão Contratual.

9. DOS ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS

9.1. Correrão por conta da Contratada todos os encargos sociais e trabalhistas, os tributos, os custos diretos e indiretos, mão de obra, peças de reposição (se for o caso), despesas com transporte, seguro, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto do presente contrato, sendo vedada a posterior cobrança de valores não inclusos no preço.

10. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

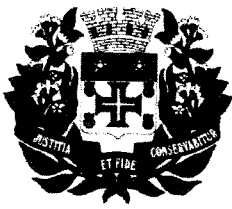
11.2. Comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no cumprimento de suas obrigações.

11.3. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e demais normas aplicáveis à espécie, destacando-se a Lei federal n.º 8.723/93.

11.4. Substituir os veículos locados, de imediato e automaticamente, por veículos "zero quilômetro", com as mesmas especificações e condições da entrega inicial, quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento ou o que ocorrer primeiro.

P.A. n.º 554/17 - Pregão 04/17 - Contrato n.º 06/17

Avenida Prof. Walter Ribas de Andrade n.º 555, Bairro Água Fria - Cajamar/SP - CEP: 07.752-000
PABX: (11) 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066 - E-Mail: *cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br*

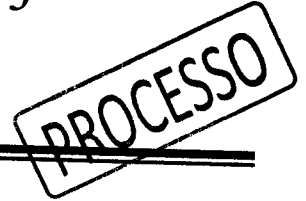
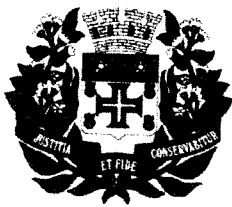


PROCESSO

- 11.5. Entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro dos veículos à CONTRATANTE, no ato da entrega dos veículos. Sendo que a sua não apresentação implicará na rejeição do objeto do contrato.
- 11.6. Proceder a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela CONTRATANTE.
- 11.7. A contratada obriga-se a manter com a contratante uma reserva técnica, de acordo com as especificações de cada item do edital, sendo no mínimo 01 (um) veículo para o item 01 e 02 (dois) veículos para o item 2.
- 11.8. Responsabilizar-se por todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.
- 11.9. Manter e preservar a CONTRATADA de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 11.11. Indicar e manter à disposição da CONTRATANTE um preposto credenciado, para efetiva resolução de eventuais problemas técnico-administrativos relacionados ao objeto do contrato. Deverá ser informando o número de telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, devendo ser comunicada qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.
- 11.12. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com identificação do número do contrato, do pregão, do processo administrativo e demais elementos necessários aplicáveis, detalhando o valor dos serviços prestados no período.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Caberá à Contratante efetuar o pagamento pelos serviços, objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 12.2. Apresentar à CONTRATADA o registro de ocorrência policial ou equivalente, nos casos de sinistro com o veículo locado, colhendo, inclusive, os dados referentes ao outro veículo, motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas etc.
- 12.3. Arcar com os custos, nos casos de sinistro, em que ocorram situações de negligência, imperícia e imprudência por parte do condutor da contratante, nos termos dos itens 6.8 e 11.6.
- 12.4. Regularizar eventuais infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação do veículo.
- 12.5. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.



12.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

12.7. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 e nas formas previstas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.3. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todo o conteúdo do instrumento convocatório (Edital) e seus anexos e a proposta da contratada.

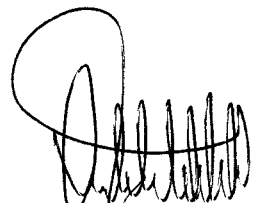
14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

14.2. E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Cajamar, 25 de setembro de 2017.

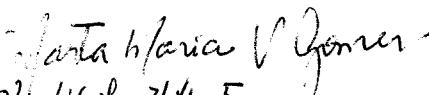

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Eurico Marcos Missé – Presidente


NEVADA RENT A CAR LTDA.
Victor Elias C. Mudalen

TESTEMUNHAS:


Nome:

RG:


Nome: Maria Helena V. Gomes
RG: 24.464.344.5

Nome:

RG:


Nome: [Illegible]
RG: 23.120.927.4